



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Decisão nº 34500583/2024-NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Processo: 08270.003899/2023-49

Assunto: FLAVIANA BARROS BANORA

FATOS

Trata-se de defesa escrita contra a aplicação de **Auto de Infração e Notificação nº 038_00126_2023** em virtude do estrangeira ter ultrapassado o prazo de estada legal no País, com base no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017** (*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória; Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado:*).

A defesa foi proposta pela própria advena, que assim se manifestou: "venho por meio deste pedir solicitação do cancelamento da multa no valor de Cento e setenta reais (170,00 R\$) referente ao atraso da renovação de RNM, sou estudante e trabalhando para poder pagar a faculdade (curso), o meu salário não chega para pagar as despesas, peço mil desculpas infelizmente, não vou ter condição de pagar a multa posto pela PF. Por isso que passo para pedir o cancelamento do mesmo".

FUNDAMENTAÇÃO

De início, é preciso ressaltar que as condutas descritas no **Art. 109, da Lei 13.445/2017** serão apuradas e reguladas através de processo administrativo próprio, sendo assegurados contraditório e ampla defesa ao infrator, conforme dispõe o **Art. 107** do mesmo diploma legal retromencionado. Assim, consoante afirma o **Art. 300 do Decreto 9.199/2017**, *"As infrações administrativas previstas neste Capítulo serão apuradas em procedimento administrativo próprio, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei nº 13.445, de 2017, deste regulamento, e subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 1999."*

Feito a ressalva acima, segue a fundamentação.

O presente processo administrativo tem por base o **Auto de Infração e Notificação nº 038_00126_2023**, no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, que foi lavrado em desfavor do(a) defendente, tendo em vista que este(a) ultrapassou em **35 dias** o prazo de estada legal no país, infringindo, por conseguinte, o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 307, II, do Decreto 9.199/2017**. Referido auto configura **ato administrativo perfeito, válido e eficaz**, posto que sua formação se deu por completo, estando compatível com as exigências legais e apto a produzir todos os seus efeitos. Isto é, o auto de infração seguiu todos os requisitos dispostos nos **parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309, do Decreto** que regula a lei de migração, a saber: *"§ 1º O auto de infração deverá relatar, de forma circunstanciada, a infração e a sua fundamentação legal. § 2º O auto de infração será submetido à assinatura do autuado ou do seu representante legal após a assinatura pela autoridade responsável pela autuação. § 3º Caso o autuado ou o seu representante legal não possa ou se recuse a assinar o auto de infração, esse fato deverá ser registrado no referido auto."* Sendo assim, o(a) autuado(a) deveria se defender dos possíveis defeitos do ato que foi praticado, não da sanção que lhe foi imposta, pois esta é

mera consequência da infração administrativa. Na defesa, o(a) ádvna somente ataca o valor da multa que lhe foi atribuído, não impugnando nenhum requisito legal do ato (competência, motivo, forma, objeto, finalidade). Ademais, cumpre salientar que o valor da multa, qual seja, **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, está de acordo com os parâmetros indicados no **Art. 108 da Lei 13.445/2017 c/c Art. 301 do Decreto 9.199/2017**, não cabendo ao agente competente para autuação disciplinar de forma diversa.

Todavia, em face do cenário factual/documental apresentado pelo(a) autuado(a), os fundamentos legais acima mencionados, apesar de válidos, não serão aplicados ao presente processo. Isso porque, o(a) ádvna é pessoa desprovida de recursos financeiros capaz de arcar com o pagamento integral da multa. Tanto é que, conforme doc. 27397773, foi descrito que a renda mensal da declarante não é suficiente para pagar as despesas pessoais. Assim, em vista da situação de hipossuficiência econômica da defendente, não resta outra coisa senão aplicar a presunção do **Art. 2º, parágrafo único da Portaria MJSP N° 218/2018** (*Art. 2º São isentas as taxas previstas no art. 131 do Decreto n° 9.199, de 2017 e no art. 2º, V, da Lei Complementar n° 89, de 18 de fevereiro de 1997, aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica. Parágrafo único. A isenção mencionada no caput aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória.*), isentando-a da multa que lhe fora aplicada, para fins de regularização.

DECISÃO

Em face de tudo quanto exposto na fundamentação, em especial, por o Auto de Infração e Notificação ser **ato administrativo perfeito, válido e eficaz**, estando em conformidade com o que dispõe os **parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309, do Decreto 9.199/2017 e o princípio da legalidade (Art. 2º, "caput", Lei 9.784/99)**, esta instância recursal MANTÉM o auto de infração ora aplicado, porém **ISENTA** a estrangeira do pagamento da multa, para fins de regularização, aplicando ao caso o disposto nos **Arts. 2º e 3º da Portaria MJSP 218/2018, DEFERINDO-SE**, assim, o pedido objeto da defesa.

Ethel de M. B. Guimarães
EPF - Matrícula 14.803



Documento assinado eletronicamente por **ETHEL DE MIRANDA BEZERRA GUIMARAES, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 21/03/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34500583&crc=F0E69B76.
Código verificador: **34500583** e Código CRC: **F0E69B76**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

NOTIFICAÇÃO

Sra.
FLAVIANA BARROS BANORA

Fica notificada do **DEFERIMENTO** da sua Defesa em 1ª instância, referente ao **Auto de Infração nº 038_00126_2023**, protocolo nº 08270.003899/2023-49.

Por fim, poderá ainda interpor recurso à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação dessa notificação no site da Polícia Federal, **através do e-mail protocolo.selog.srce@pf.gov.br em nome próprio ou por procurador com procuração específica.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ETHEL DE MIRANDA BEZERRA GUIMARAES, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 21/03/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34500699&crc=7750411D.
Código verificador: **34500699** e Código CRC: **7750411D**.